

TERMO DE REFERÊNCIA

Coleta de Preços n. 001/2023 – Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional Serviços Médicos

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços n. 001/2023, destinado à contratação de **PRESTADORES DE SERVIÇO MÉDICO EM OFTALMOLOGIA**, que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

De acordo com o objeto que será contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	OBJETO: 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de prestadora de serviço médico especializada em SERVIÇO MÉDICO EM OFTALMOLOGIA para atuar no HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO AFFONSO GUIZZO DE ARARANGUÁ E POLICLÍNICA REGIONAL, CNES 2691515 , conforme descrição pormenorizada constante no ANEXO I . 1.2. Os serviços médicos serão definidos por LOTES , podendo um prestador de serviço apresentar cotação de preço para mais de uma especialidade de seu interesse.
2.	JUSTIFICATIVA: 2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos descritos neste Termo de Referência justifica-se ante a necessidade de atender a demanda de usuários em situação de urgência e emergência, internados e ambulatoriais do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional, considerando as metas de produção estabelecidas no Contrato de Gestão n. 004/18, bem como, a não disponibilidade de profissionais no quadro efetivo com formação específica para atuação nas áreas médicas que compõem o ANEXO I/LOTES .
3.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: 3.1. Serviço de assistência médica: 3.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe médica em quantidade suficiente para atendimento aos pacientes do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional, conforme descrição pormenorizada do serviço constante no ANEXO I/LOTE ; 3.1.2. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura da escala de serviços profissionais para atendimento médico aos usuários do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional, conforme descrição pormenorizada do serviço constante no ANEXO I/LOTE ; 3.1.3. Serviços médicos que demandam avaliação em paciente com assistência hospitalar deverão ser atendidos pela CONTRATADA, após o acionamento pela equipe do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional, com tempo de resposta conforme necessidade de cada paciente.

	3.1.4. O acionamento será realizado pela equipe técnica do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional sempre que necessário, através de contato telefônico. 3.2. Especificação da equipe técnica: 3.2.1. Todos os profissionais médicos pertencentes ao corpo clínico da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços no Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional, deverão possuir especialidade e/ou título de especialista na área correspondente a descrição constante no ANEXO I em correspondência com o LOTE; 3.2.2. O título de especialista deverá estar devidamente registrado no órgão de classe do Estado de Santa Catarina, com experiência comprovada de, pelo menos, 12 (doze) meses; 3.2.3. A CONTRATADA deverá indicar, e manter durante toda a execução do contrato, Responsável Técnico pela prestação dos serviços, devidamente registrado no CRM do Estado de Santa Catarina, com experiência comprovada no exercício da medicina por pelo menos 2 (dois) anos, conforme demandar a descrição do ANEXO I/LOTE; 3.2.4. O profissional que atuará como Responsável Técnico também poderá ser indicado como Coordenador Técnico para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes; 3.2.5. Interessados de outras UF poderão participar da coleta de preços, desde que atendam as exigências relativas à qualificação técnica dos profissionais constantes neste Termo de Referência e promovam a inscrição no CREMESC como condição para assinatura do Contrato; 3.2.6. O quadro de profissionais deverá ser apresentado como condição para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e contratação com a próxima empresa classificada.
4.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 4.1. Os serviços serão realizados nas dependências do HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO AFFONSO GUIZZO DE ARARANGUÁ E POLICLÍNICA REGIONAL, localizado na Rua Castro Alves, n. 303 – Coloninha, Araranguá, Santa Catarina.
5.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 5.1.1. Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, em especial quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão n. 004/18, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratos; 5.1.2. Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Direção do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição; 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desse contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional ou do Instituto Maria Schmitt; 5.1.4. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato; 5.1.5. Seguir as melhores normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas do Conselho de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e

	Previdência Social e demais afins; 5.1.6. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE e, como condição de pagamento mensal dos serviços prestados, apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa; 5.1.7. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados; 5.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA; 5.1.9. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos; 5.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA; 5.1.10. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica e de enfermagem; 5.1.11. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver da do causa; 5.1.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos; 5.1.13. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto; 5.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos; 5.1.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro do médico no Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional; 5.1.16. Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional; 5.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional;
--	---

5.1.18. Elaborar protocolos de atendimento e tratamento propostos inerente às patologias de cada especialidade objeto deste contrato, a ser entregues e aprovadas pela Direção Geral do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional;

5.1.19. Indicar representantes para participação das Comissões Internas do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional;

5.1.20. Havendo convênio entre a Unidade Hospitalar e Instituições de Ensino, relativos a estágios e/ou programas universitários, fica a CONTRATADA obrigada a responsabilizar-se pela atividade/supervisão do acadêmico e/ou residente, na sua área de especialização, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

5.1.21. Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração;

5.1.22. Primar pelo bom atendimento aos usuários/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade;

5.1.23. Conjuntamente com a administração do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional prestar os serviços de modo a garantir o máximo desempenho institucional, assegurando um atendimento universal, equânime e integral pela gestão humanizada e cidadã;

5.1.24. Cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, bem como todos aqueles relacionados à assistência humanizada e qualificada, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis.

5.1.25. Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

5.1.26. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento;

5.1.27. Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade, através de relatório extraído do controle por ponto eletrônico biométrico, do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência;

5.1.28. Afastar ou substituir qualquer empregado e/ou profissional médico que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços;

5.1.29. Zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;

5.1.30. Encaminhar mensalmente escala de profissional médico a Direção Técnica do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional até 02 (dois) dias úteis antes do início das atividades, devendo conter lista com os nomes dos médicos, CRM e número de telefone para contato.

5.2 Da Obrigação com a documentação dos profissionais médicos

5.2.1. Como condição para assinatura e manutenção do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos de cada profissional médico:

I – RG;

	II – Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); III – Prova de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC); IV – Prova de Regularidade Financeira no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC); IV – Registro de qualificação de especialista (RQE) emitido pelo CREMESC, quando o objeto do contrato assim exigir; V – Documento que comprove o tipo de vínculo que o profissional médico possui com a CONTRATADA; VI – Ficha Cadastral emitida pelo Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional devidamente assinada pelo profissional médico; 5.2.2. Comprovação de experiência, de pelo menos 12 meses, de todos os profissionais pertencentes ao corpo clínico da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços. <u>Exceto Responsável Técnico que deverá comprovar no mínimo 02 (dois) anos de experiência na especialidade;</u> 5.2.3. Todos os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO deverão ser entregues na Unidade Hospitalar com prazo de até 72 horas antes do início das atividades por ele a serem executadas, sempre que houver substituição de profissional. 5.3. Da Responsabilidade Cível, Criminal e Ética 5.3.1. Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços aos pacientes da CONTRATANTE, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC, bem como estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados. 5.3.2. O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas esferas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial. 5.3.3. A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, como as normas de Associações de Classe e Conselho Federal de Medicina, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.
6.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato; 6.1.2. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados; 6.1.3. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora

	contratados, de acordo com as possibilidades do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional e disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde; 6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; 6.1.5. Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto; 6.1.6. Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal; 6.1.7. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da CONTRATADA; 6.1.8. Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo antes da renovação do contrato para apreciação do Presidente do Instituto Maria Schmitt, para necessárias avaliações. 6.1.9. Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados, até que haja autorização para descarte pelo Órgão Supervisor do Contrato de Gestão n. 004/18; 6.1.10. Exercer o controle das horas trabalhadas pelos profissionais médicos através de ponto eletrônico biométrico que deverão estar instalados em locais estratégicos do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional.
7.	DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO 7.1. O presente contrato terá vigência até 14 de Novembro de 2023, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento. 7.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avençados, ou por interesse de uma das partes, sendo que, em ambos os casos, deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais. 7.3. A CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA. 7.4. O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível. 7.5. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculadas ao Contrato de Gestão celebrado com o Estado de Santa Catarina e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço médico se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de

	nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.
8.	DO REAJUSTE DE PREÇOS 8.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001. 8.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido. 8.3. Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.
9.	DAS PENALIDADES 9.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie: I - Advertência por escrito; II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato; III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e 9.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.
10.	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 10.1.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelope opaco e lacrado até o dia 06 de março de 2023, até às 18:00 horas (horário de Brasília), no HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO AFFONSO GUIZZO DE ARARANGUÁ E POLICLÍNICA REGIONAL, localizado na Rua Castro Alves, n. 303, CEP 88906- 631– Coloninha, Araranguá, Santa Catarina, aos cuidados da ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO do HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO AFFONSO GUIZZO DE ARARANGUÁ E POLICLÍNICA REGIONAL; 10.1.2. Será admitido o envio de proposta pelos Correios, desde que a data do recebimento do envelope no Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá Policlínica Regional esteja em conformidade com o estabelecido no item 10.1.1.

10.1.3. O envelope n. 1 deverá conter a seguinte informação do lado de fora:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Proponente: _____

**Coleta de Preços n. 001/2023 – Hospital Regional
Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica
Regional
Serviços Médicos de Oftalmologia**

10.1.4. Os envelopes lacrados serão abertos após as 13:00 horas do dia 13 de março de 2023, na presença do Presidente do IMAS, Diretor Geral do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional, Diretor Técnico do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional, bem como representante do Conselho Consultivo do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional e/ou representante da Secretaria de Estado da Saúde, que garantirá a lisura do ato;

10.1.5. Do ato da abertura do envelope de propostas de preços será lavrada ATA com a assinatura de todos os presentes.

10.2. Da proposta de preço

10.2.1. As propostas de preços devem ser redigidas em papel timbrado, em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações para cada **LOTE**:

I – **QUALIFICAÇÃO** (identificação e endereço completo da empresa proponente, incluindo telefone e e-mail);

II – **PREÇO** (oferta firme e precisa, sem qualquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado);

III – **PRAZO** (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;

IV – **ASSINATURA** (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente).

10.2.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas.

10.2.3. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno e total conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência, não podendo haver desistências dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.2.4. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto (**ANEXO I/LOTES**), não sendo aceita pela CONTRATANTE qualquer reivindicação a este título;

10.2.5. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência – **ANEXO I / LOTES**.

10.2.6. A proposta de preço de cada especialidade médica deverá vir acompanhada de **Planilha de Custos**, considerando o modelo do **ANEXO II**;

10.2.7. A proponente que apresentar proposta de preço para mais de um lote deverá organizar seus documentos de maneira que não possa lhe causar prejuízos, **elaborando uma proposta escrita para cada lote**;

10.2.8. Somente serão aceitas as propostas escritas que forem elaboradas individualmente por lote;

	10.2.9. A proposta de preço deve ter todas as suas páginas enumeradas e rubricadas. 10.2.10. A proponente deverá anexar à proposta declaração de que possui quadro profissional que atende a descrição dos serviços constante no ANEXO I/LOTE. Elaborando uma declaração para cada lote pretendido. 10.2.11. A proponente deverá entregar a sua proposta em envelope opaco e lacrado. 10.2.12. Não será aceita a proposta da pessoa jurídica que o Responsável Técnico e Administradores estejam vinculados a mais de uma empresa participante nessa coleta de preços.
11.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 11.1.1. O critério de julgamento é o de menor preço mensal por lote, obtido através da soma dos serviços unitários a serem prestados, que deverão estar discriminados na proposta; 11.1.2. Os preços serão avaliados por LOTE, atendendo toda a descrição constante neste Termo de Referência e seus anexos acerca da execução do serviço; 11.1.3. Não haverá diferenciação do valor para sábado, domingos e feriados, quaisquer que sejam; 11.1.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível; 11.1.5. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta; 11.1.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a CONTRATANTE poderá, antes de divulgar a classificação final, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação; 11.1.7. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados; 11.1.8. A CONTRATANTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no Termo de Referência com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto; 11.1.9. A CONTRATANTE poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva e por escrito, buscando sempre condições mais vantajosas; 11.1.10. A CONTRATANTE divulgará em seu site a empresa classificada; 11.1.11. Será conferida a documentação da proponente e de seus profissionais como condição para assinatura do contrato, atendendo as especificações desse Termo de Referência; 11.1.12. A proponente poderá apresentar proposta de preço para mais de um LOTE, mas a análise do menor valor será feita individualmente. Não se admitindo a soma dos vários lotes apresentados para aferir o menor preço global;
12.	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR: 12.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetida à Presidência do

	Instituto Maria Schmitt para homologação; 12.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua expressa convocação, momento que deverá entregar toda a documentação exigida referente a pessoa jurídica e quadro de profissionais com início dos serviços em 01/04/2023; 12.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à CONTRATANTE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; 12.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;								
13.	DAS MANIFESTAÇÕES: 13.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas caberá manifestação do interessado que deverá ser interposta no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da divulgação dos classificados; 13.2. A manifestação deverá ser digitada, rubricada e assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado por e-mail orcamento.hra@imas.net.br, aos cuidados da Assessoria de Planejamento do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional até às 17 horas (horário de Brasília); 13.3. A manifestação encaminhada por e-mail deve observar quanto ao último dia de prazo e horário limite definido na no item anterior; 13.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja expediente na CONTRATANTE; 13.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na CONTRATANTE, na Rua Castro Alves, n. 303 – Coloninha, Araranguá, Santa Catarina – CEP: 88906-631, na Assessoria de Planejamento do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional, no horário das 8 horas às 17 horas (horário de Brasília), em dias úteis.								
14.	DO PAGAMENTO 14.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados abaixo: <table border="1" data-bbox="402 1601 1396 2009"> <tr> <td data-bbox="402 1601 695 1715">Nome da Contratada</td> <td data-bbox="695 1601 1396 1715"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="402 1715 695 1789">CNPJ</td> <td data-bbox="695 1715 1396 1789"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="402 1789 695 1901">Nome Banco</td> <td data-bbox="695 1789 1396 1901"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="402 1901 695 2009">Número do Banco</td> <td data-bbox="695 1901 1396 2009"></td> </tr> </table>	Nome da Contratada		CNPJ		Nome Banco		Número do Banco	
Nome da Contratada									
CNPJ									
Nome Banco									
Número do Banco									

	<table border="1"><tr><td>Agência</td><td></td></tr><tr><td>Conta</td><td></td></tr></table>	Agência		Conta	
Agência					
Conta					
14.1. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE efetivamente executada pela CONTRATADA. 14.2. Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA. 14.3. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago. 14.4. Como condição para pagamento o COORDENADOR DO SERVIÇO MÉDICO objeto do contrato deverá apresentar em todo primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado a ESCALA MÉDICA executada por si assinada, contendo as mudanças de profissionais escalados, nome completo dos médicos, n. do CRM em papel timbrado da empresa CONTRATADA. 14.5. Após a entrega da ESCALA MÉDICA nas condições exigidas no item anterior, a mesma será encaminhada para conferência da Direção Geral e Direção Técnica do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional, momento que receberá o ATESTO no tocante aos serviços prestados pela CONTRATADA, em consonância com o relatório emitido pelo controle eletrônico de ponto biométrico. 14.6. O mesmo fluxo estabelecido nos itens 14.4 e 14.5 deverá ser adotados quando o objeto do contrato se referir à realização de PROCEDIMENTOS (cirúrgicos, consultas e exames), sendo anexada a escala médica uma planilha com a execução dos serviços, a qual informará em papel timbrado a data, tipo de procedimento, quantidade de procedimentos, profissional médico e a indicação do nome da empresa CONTRATADA, devidamente assinada. 14.7. Realizada a conferência das escalas médicas executadas e procedimentos realizados, o setor Financeiro do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional solicitará à empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal, a qual recebida será encaminhada para pagamento com a assinatura do Diretor Geral e Diretor Técnico da unidade, obedecendo o prazo estipulado para pagamento. 14.8. Nenhuma nota fiscal será solicitada sem a prévia conferência das escalas, relatório de controle de ponto eletrônico biométrico e dos procedimentos realizados e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Geral e Diretor Técnico da unidade hospitalar. 14.9. Somente poderá ser pago os procedimentos e horas efetivamente executadas. 14.10. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as <u>certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e Trabalhista.</u> 14.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.					

	14.12. Caso o CONTRATADO não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pela CONTRATANTE, referente aos repasses de honorários médicos e procedimentos, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços. 14.13. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à contratada, sejam eles decorrentes ou não deste Termo de Referência, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: I) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; II) despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; III) dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos; IV) utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja de obrigação da CONTRATADA; 14.14. A dedução referente à alimentação dos médicos e escala não cumprida não depende de comunicação prévia;
15.	ALTERAÇÃO CONTRATUAL 15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato decorrente deste Termo de Referência, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo; 15.2. Não se confunde com Alteração Contratual (acrécimo e supressão até 25%) com o pagamento mensal realizado somente no tocante a produção efetivamente executada;
16	DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO 16.1. A proponente classificada como menor preço por lote será convocada a celebrar contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 12 desse Termo de Referência, oportunidade que deverá apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica da proponente e do seu quadro de profissionais: I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços; II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; III – Alvará de funcionamento; IV – Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS; V – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais; VI – Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII d artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99); VII – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias; VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome da proponente; IX – Certidão de Regularidade de Inscrição /Protocolo de inscrição emitida pelo CRM/SC

	ou, pelo CRM da sede da proponente, em relação à pessoa jurídica; X – Certificação de especialistas na área pretendida de todos os profissionais pertencentes ao corpo clínico da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços, conforme descrição no ANEXO I/LOTES; XI – Comprovação de experiência, de pelo menos 12 meses, de todos os profissionais pertencentes ao corpo clínico da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços. <u>Exceto Responsável Técnico que deverá comprovar no mínimo 02 (dois) anos de experiência na especialidade</u>; XII – Certidão de Regularidade de Inscrição emitida pelo CRM/SC de todos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive do Responsável Técnico; XIII – Certidão de Regularidade Financeira emitida pelo CRM/SC e de todos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive do Responsável Técnico; XIV – Registro de Qualificação de Especialidade – RQE - de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive do Responsável Técnico; XV – Documentos de Identificação de todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço (RG, CPF, Carteira CRM/SC); 16.2.1. No Envelope dos documentos deverá ainda constar declaração indicando o Responsável Técnico pela prestação dos serviços. Acompanhada de cópia do RG e CPF, bem como dos documentos idôneos que comprovem pelo menos 2 (dois) anos de experiência; 16.2.2. <u>A documentação de todos os profissionais médicos deverá estar organizada na seguinte ordem e grampeada, objetivando facilitar a análise das informações:</u> 1. Cópia da Carteira do CRM/SC; 2. Cópia do RG; 3. Cópia do CPF; 4. Certidão de Regularidade de Inscrição emitida pelo CRM/SC; 5. Certidão de Regularidade Financeira emitida pelo CRM/SC; 6. Registro de Qualificação de Especialidade - RQE; 16.2.3. O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nome da Proponente: _____ Coleta de Preços n. 001/2023 – Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional Serviços Médicos de Oftalmologia 16.2.4. O não atendimento de quaisquer exigências contidas neste Termo de Referência acarretará a desclassificação da proponente; 16.2.5. A proponente vencedora de mais de um LOTE poderá entregar um único envelope de documentos, <u>apenas comprovando as exigências de cada especialidade médica.</u>
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17.1. Os documentos exigidos neste Termo de Referência poderão ser apresentados em original, <u>por qualquer processo de cópia autenticada</u>, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet. 17.2 As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas. 17.3. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação. 17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações

e dos documentos apresentados.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

17.7. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico orcamento.hra@imas.net.br;

17.8. O não exercício de direitos previstos neste Termo de Referência representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo;

17.9. Os prazos referidos neste Termo de Referência são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

17.10. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.11. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.

17.12. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

17.13. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.14. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexistência nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto.

17.15. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

17.16. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.

17.17. A CONTRATADA não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

17.18. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

17.19. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência.

17.20. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.

17.21. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é o da sede do Instituto Maria Schmitt, ou seja, de Araranguá/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.	Araranguá, 27 de janeiro de 2023. Walmiro Martins Charao Junior Presidente Do Conselho de Administração
-----	--

ANEXO – I**Descrição detalhada dos serviços e quantitativos da Coleta de Preços n. 001/2023 do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional****Apresentação da descrição dos serviços médicos, especialidades e quantitativos distribuídos por LOTES.**

LOTE 01	
Especialidade	Serviço Médico em Oftalmologia – Atendimento especializado em oftalmologia nos setores de ambulatório, centro cirúrgico e eventuais solicitações da enfermaria e UTI do Hospital Regional de Araranguá e Policlínica Regional.
Descrição	Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos de Catarata e Pterígio, vindos da Central de Regulação do Estado, em horário pré definido pelo Hospital Regional de Araranguá; Ser responsável pelas admissões e transferências dos pacientes do respectivo serviço; Conduzir o pré e pós operatório, bem como os retornos dos pacientes ao Ambulatório da Policlínica Regional até a alta do serviço de Oftalmologia; Conduzir a rotina da enfermaria e ambulatório de tal forma que não traga atrasos e prejuízos à rotina do Centro Cirúrgico estabelecida pela instituição contratante. Indicar um Responsável Técnico que possua RQE e comprovação de experiência na especialidade de no mínimo 02 (dois) anos; Atendimento adulto e pediátrico; Equipe com no mínimo 06 profissionais médicos, todos com residência e/ou especialização em Oftalmologia, mediante apresentação de RQE;
Item 01 - Cirurgias Eletivas	55 Cirurgias eletivas de Catarata /mês 55 Cirurgias eletivas de Pterígio /mês Ao final do mês serão verificados todos os procedimentos realizados pela equipe da especialidade para a emissão da Nota Fiscal. Os procedimentos eletivos serão definidos no mapa cirúrgico e informado à empresa com até 72 horas de antecedência; • Estabelecer valor unitário por cirurgia na proposta

Item 02 Consulta ambulatorial Geral	- 352 Consultas Ambulatorial – Geral / mês, podendo o número variar mensalmente entre 15% para mais ou 15% para menos, considerando que se trata de demanda regulada. - Na consulta ambulatorial geral deverá estar incluso a realização dos exames de TESTE DE VISÃO DE CORES; BIOMETRIA ULTRASSÔNICA; MAPEAMENTO DE RETINA e TONOMETRIA, conforme descrição do Contrato de Gestão n.004/18) Ao final do mês serão verificados todos os atendimentos realizados pela equipe da especialidade e classificados como consulta para a emissão da Nota Fiscal, <i>considerando que se trata de demanda regulada.</i> O Ambulatório da Policlínica Regional mantém funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h às 17h. • Estabelecer valor unitário por consulta na proposta
Item 03 Consulta Ambulatorial por especialidade	- 110 Consultas Ambulatorial Glaucoma/mês 110 Consultas Ambulatorial Retina/mês Podendo o número variar mensalmente entre 15% para mais ou 15% para menos, considerando que se trata de demanda regulada. Ao final do mês serão verificados todos os atendimentos realizados pela equipe da especialidade e classificados como consulta para a emissão da Nota Fiscal, <i>considerando que se trata de demanda regulada.</i> O Ambulatório da Policlínica Regional mantém funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h às 17h. • Estabelecer valor unitário por consulta na proposta;
Item 04 Exames	- 30 Exames de Paquimetria Ultrassônica/mês 30 Exames de Campimetria/mês 60 Exames de Retinografia Podendo o número variar mensalmente entre 15% para mais ou 15% para menos, considerando que se trata de demanda regulada. Ao final do mês serão verificados todos os atendimentos realizados pela equipe da especialidade e classificados como consulta para a emissão da Nota Fiscal, <i>considerando que se trata de demanda regulada.</i> O Ambulatório da Policlínica Regional mantém funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h às 17h. • Estabelecer valor unitário por exame na proposta;

ANEXO – II**MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO****Coleta de Preços n. 001/23 do Hospital Regional Deputado****Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional****(Papel timbrado da empresa, enumerar páginas, rubricar e assinar)****Ao: Instituto Maria Schmitt – IMAS****Aos cuidados da Direção Geral do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional****Coleta de Preços n. 001/2023 Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional****Prezado Diretor Geral,**

Apresentamos a nossa proposta para prestação de serviço médico no **Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional**, conforme descrição constante no Termo de Referência da Coleta de Preços n. 001/2023, ANEXO I – LOTE XXXX da Especialidade __, pelos valores abaixo especificados.

Coleta de Preços n. 001/2023 Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional			
LOTE 01			
Especialidade	Serviço Médico de Oftalmologia – Centro Cirúrgico do Hospital Regional Araranguá e Ambulatório da Policlínica Regional.		
Item	Descrição	Valor unitário	Valor Total
Item 01	55 Cirurgias eletivas de catarata/mês		
Item 02	55 Cirurgias eletivas de Pterígio/mês		
Item 03	352 Consultas Ambulatorial-Geral		
Item 04	110 Consultas Ambulatorial Glaucoma/mês		
Item 05	110 Consultas Ambulatorial Retina/mês		
Item 06	30 Exames de Paquimetria Ultrassônica/mês		
Item 07	30 Exames de Campimetria/mês		
Item 08	60 Exames de Retinografia/mês		
		Valor Total da Proposta – Lote 01	

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para prestação dos serviços médicos na especialidade _____, bem como todos os tributos, transporte, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços médicos terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos da Coleta de Preços n. 001/2023 – Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional
3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão.

DADOS DA EMPRESA

Nome	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Dados Bancários	
Nome e CRM do Responsável Técnico	

Local _____, Data _____

Identificação do representante legal e assinatura
Nome/RG/CPF

ANEXO – III**MODELO DA MINUTA DE CONTRATO****Coleta de Preços n. 001/23 do Hospital Regional Deputado
Affonso Guizzo de Araranguá e Policlínica Regional****DAS PARTES**

C O N T R A T A N T E	INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO- IMAS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 28.700.530.0001-61, com sede na Rua Dr. Antonio Bottini, nº 46, centro, Sombrio, SC, CEP nº 88.960-000, cujo endereço para comunicações e notificações é contrato@imas.net.br; através de sua UNIDADE filial HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUA _, inscrita no CNPJ nº28.700.530/0006-76_, com endereço a Rua Castros Alves, n.º 303, Bairro Coloninha, CEP 889066-31, Araranguá/SC, cujo endereço para comunicações e notificações é contratos.hra@imas.net.br.; neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR , brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG sob o nº 6026412533 e portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o número 489.507.770-53, residente e domiciliado à Rua Fernando Ferreira, nº 254, Bom Abrigo, na cidade de Florianópolis/SC, CEP Nº 88085-570.
--	--

C O N T R A T A D A	xxxxxx , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º xxxxxx, situada na Rua xxxxxx, n.º xx, sala xxx, xxxxx, xxxx - Santa Catarina, neste ato representada por seu Administrador, Sr. _____ inscrito no CRM sob o n.º xxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º xxxxxx e RG n.º xxxxx, cujo endereço para comunicações e notificações é xxxxx@aaaaa.com.br.
--	--

As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO** _____ pela **CONTRATADA** que deverá ser executado em favor dos pacientes da UNIDADE HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUÁ, compreendendo a extensão abaixo:

MODALIDADE	TIPO DE ATENDIMENTO
CONSULTA EM XXXXX	Plantão (Presencial) – QNTIDADE DE MÉDICO, HORÁRIOS.
PLANTÃO EM XXXXX	Plantão (Presencial) – QNTIDADE DE MÉDICO, QNTIDADE DE HORAS DE PLANTÃO, HORÁRIO, DIAS.

PROCEDIMENTOS XXXXX	QNTIDADE DE MÉDICO, DIAS, HORÁRIO, AGENDA?
COORDENAÇÃO TÉCNICA	QNTIDADE DE MÉDICO

Parágrafo Único – O local da prestação dos serviços será na **Unidade** - Hospital Regional de Araranguá Deputado Afonso Guizzo, localizado na Rua Castro Alves, n.º 303, Bairro Coloninha, CEP 889066-31, Araranguá/SC.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª – A **CONTRATANTE** se obriga em:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;

II - Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;

III - Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com as possibilidades da Unidade;

IV – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da Unidade, a fim de que a **CONTRATADA** e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;

VI - Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;

VII - Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;

VIII – Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;

IX – Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo antes da renovação do contrato para apreciação do Presidente do Instituto Maria Schmitt, para necessárias avaliações;

X - Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados e

XI - Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias.

INSERIR CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DIANTE DA PECULIARIDADE, OU APAGAR ESTA MENSAGEM.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – A CONTRATADA se obriga em:

I – Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratados;

II – Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Direção da Unidade CONTRATANTE, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Unidade Contratante ou do Instituto Maria Schmitt;

IV – Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

V - Seguir as melhores normas aprovadas/recomendas, em especial quanto às normas do Conselho de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins;

VI – Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;

VII – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

VIII – Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;

IX – Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;

X – Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA, quando empregado desta, ressalvado quando os próprios sócios da CONTRATADA são exclusivamente quem prestam os serviços ocasião em que os valores são da própria CONTRATADA;

XI – Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica e de enfermagem;

XII – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

XIII – Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

XIV – Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

XV – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

XVI – Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro do médico na respectiva Unidade;

XVII – Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico ou Diretor Geral da Unidade;

XVIII – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada;

XIX – Elaborar protocolos de atendimento e tratamento propostos inerente às patologias de cada especialidade objeto deste contrato, a ser entregues e aprovadas pela Direção Geral da Unidade;

XX – Indicar representantes para participação das Comissões Internas da Unidade;

XXI – Havendo convênio entre a Unidade Hospitalar e Instituições de Ensino, relativos a estágios e/ou programas universitários, fica a CONTRATADA obrigada a responsabilizar-se pela atividade/supervisão do acadêmico residente, na sua área de especialização, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

XXII – Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração;

XXIII – Primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade;

XXIV – Conjuntamente com a administração da Unidade prestar os serviços de modo a garantir o máximo desempenho institucional, assegurando um atendimento universal, equânime e integral pela gestão humanizada e cidadã;

XXV – Cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, bem como todos aqueles relacionados à assistência humanizada e qualificada, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis.

XXVI – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

XXVII – Seguir e respeitar o protocolo de classificação de Risco utilizado na Unidade, utilizando-se do direito de reclassificar, **no Sistema**, o paciente quando achar pertinente;

XXVIII – Não receber representantes comerciais, vendedores de equipamentos médicos/laboratórios farmacêuticos ou similares nas dependências da Unidade;

XXIX – Cumprir a NR 32 que fica terminantemente proibido o uso de adornos (brincos, pulseiras, anéis, relógios, brincos, broches, piercings e afins), nas áreas assistenciais médicas, definidas pela diretoria técnica do nosocômio. O descumprimento configurará em multa de 1% sob o contrato, a Contratante pode optar por apenas comunicar via correio eletrônico indicado no preâmbulo o descumprimento e possui discricionariedade para optar pela rescisão direta do contrato, conforme cláusula 22ª sem a incidência de qualquer multa, cabendo o pagamento apenas das horas de serviços efetivamente prestadas.

XXX - Registrar a entrada e saída do seu plantão através do Aplicativo Pega Plantão - no qual o médico é registrado - sendo o check- in e check-out disponibilizados nas proximidades da Unidade. Caso não seja efetuado o registro por qualquer motivo, o

mesmo não será contabilizado para o fechamento mensal das horas, uma vez que se trata de uma ferramenta de controle para o departamento financeiro.

Parágrafo Único - Caso a **CONTRATADA** se abstenha de realizar o procedimento, não haverá como realizar a correção posterior, ocorrendo a consequente desconsideração de pagamento relativo àquelas horas trabalhadas.

INSERIR CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DIANTE DA PECULIARIDADE, OU APAGAR ESTA MENSAGEM.

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª – Os serviços objeto deste contrato terão o seguinte preço estipulado:

Produção	Valor Unitário	Valor por extenso
Médico	R\$ XXX por consulta	XX
Médico	R\$ XXX/h	XX
Procedimento	R\$ XXX por procedimento	XX
Coordenação Técnica	R\$ XXX por coordenador	XX

Parágrafo único. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago.

Cláusula 7ª – A Nota Fiscal emitida deverá ser encaminhada diretamente ao e-mail: financeiro.hra@imas.net.br ,contratos.hra@imas.net.br, mantendo sempre em cópia os e-mails: diretoriategnica.hra@imas.net.br (Diretor Técnico Médico); controladoria.hra@imas.net.br (Gerente de Controladoria e Contratos); diretorgeral.hra@imas.net.br (Diretor Geral); contratos.hra@imas.net.br (Setor de Contratos), todo primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, juntamente com a ESCALA MÉDICA EXECUTADA por si assinada contendo as mudanças de profissionais escalados, nome completo dos médicos, n. do CRM e RQE, planilha com quantitativo de horas realizadas individualmente por médico, e a indicação do nome da empresa CONTRATADA, bem como, com o relatório da prestação de serviço mensal, contendo o quantitativo realizados.

Cláusula 8ª – Após a entrega da ESCALA MÉDICA nas condições exigidas na cláusula 7ª, a mesma será encaminhada para conferência da Direção Geral e Direção Técnica da Unidade, momento que receberá o ATESTO no tocante aos serviços prestados pela CONTRATADA.

Cláusula 9ª – O mesmo fluxo estabelecido nas clausulas 7ª e 8ª deverão ser adotados quando o objeto do contrato se referir à realização de PROCEDIMENTOS (cirúrgicos ou exames), sendo que anexada a escala médica deverá constar planilha de execução dos serviços, a qual informará a data, tipo de procedimento, quantidade de procedimentos, profissional médico e a indicação do nome da empresa CONTRATADA.

Cláusula 10ª – Realizada a conferência das escalas médicas executadas e procedimentos realizados, o setor administrativo da Unidade receberá a Nota Fiscal, a qual recebida será encaminhada para pagamento com a assinatura do Diretor Geral e/ou Diretor Técnico da Unidade, obedecendo ao prazo estipulado na cláusula 5ª.

Cláusula 11ª – Nenhuma nota fiscal será paga sem a prévia conferência das escalas e dos procedimentos realizados e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Geral ou Diretor Técnico da Unidade hospitalar.

Cláusula 12ª – Somente poderá ser pago os procedimentos e horas efetivamente executadas.

Cláusula 13ª – Se a CONTRATADA prestar serviços através de empregados, e não exclusivamente através de seus próprios sócios, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista.

Cláusula 14ª – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula 15ª – Caso o CONTRATADO não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo CONTRATANTE, referente aos repasses de honorários, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços.

DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

Cláusula 16ª – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito/PIX em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, seguindo as regras da “INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020”, conforme dados abaixo:

Nome da Contratada	Xxxxxx
CNPJ	Xxxxxx
Nome Banco	xxxxxx
Número do Banco	Xxxxxx
Agência	Xxxxxx

Conta	Xxxxxx
-------	--------

Parágrafo único: No caso da conta corrente bancária da CONTRATADA não for do mesmo Banco de titularidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher a “Declaração de autorização de desconto de taxas” constante no ANEXO I deste instrumento.

DA QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO

Cláusula 17ª – Para habilitação de seu quadro de pessoal e, ainda, como condição para assinatura e manutenção do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos de cada profissional médico:

I – RG;

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante residencial;

IV – Diploma médico;

V – Prova de Inscrição e Regularidade no Conselho regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC);

VI – Registro de qualificação de especialista (RQE) emitido pelo CREMESC, quando o objeto do contrato assim exigir;

VII – Declaração de informação e documento que comprove o tipo de vínculo que o profissional médico possui com a CONTRATADA;

VIII – Ficha Cadastral emitida pela Unidade devidamente assinada pelo profissional médico;

Parágrafo único. Todos os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO deverão ser entregues na Unidade Hospitalar com prazo mínimo de 24 horas antes do início das atividades por ele a serem executadas.

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 18ª – Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA, que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições parafiscais.

Parágrafo Primeiro. Todo e qualquer profissional médico está impedido de prestar serviço na Unidade, na vigência do contrato, sem que tenha o devido vínculo comprovado sendo contrato social integrando-o ao quadro societário ou que tenha contrato de trabalho CLT com a respectiva empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Poderá a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA a qualquer momento Contrato Social atualizado para comprovação dos profissionais médicos prestadores de serviços do objeto deste contrato, sendo que a CONTRATADA deverá atender à solicitação em até 10 (dez) dias, sob penalidade descrita na VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATADO tem ciência que é exigido pelo Contrato de Gestão a comprovação de horas efetivamente trabalhadas para pagamento destas, razão pela qual a prestação dos serviços deverá ser registrada por meio de cartão ponto eletrônico, não importando na caracterização de vínculo empregatício.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ÉTICA

Cláusula 19ª – Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços aos pacientes da CONTRATANTE, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC, bem como estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de

ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

Cláusula 20ª – O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

Cláusula 21ª – A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, como as normas de Associações de Classe e Conselho Federal de Medicina, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22ª – O presente contrato terá vigência até 14 de Novembro de 2023, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento.

Cláusula 23ª – A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá, sem aviso prévio, ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Cláusula 24ª – Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão nº 004/2018_ celebrado com o Estado de Santa Catarina e

que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da Unidade Hospital Regional de Araranguá Deputado Afonso Guizzo. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula 25ª – O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

I - Advertência por escrito encaminhado via correio eletrônico;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e

IV - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Cláusula 26ª – A CONTRATANTE, no decorrer dos 10 (dez) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal, deverá efetuar o pagamento integral, conforme o item 4.1 deste instrumento. Caso haja atraso neste pagamento, a CONTRATANTE arcará com multa de 2% (dois por cento), do efetivo da Nota Fiscal emitida, a título de atraso nos repasses correspondentes, e juros de mora de 0,25% (zero vírgula dois por cento) ao dia, pago integralmente, junto do montante total.

Parágrafo Único - Excetua-se a multa moratória da cláusula 25ª se o atraso no pagamento ocorrer por falta de repasse pelo ente público municipal, estadual e ou federal do valor mensal, previsto em contrato de gestão e a CONTRATANTE, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora e consequente ausência de suporte financeiro para arcar o inadimplemento do ente público.

DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 27ª – Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001.

Cláusula 28ª – O preço proposto poderá sofrer reajuste anual, mediante Termo Aditivo, no limite de até 50% do indexador INPC, ficando a critério da Unidade o percentual do indexador.

Cláusula 29ª – Em sendo necessário o Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA poderá, nos últimos 30 (trinta) dias dos 12 meses pactuados, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão.

Cláusula 30ª – Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 31ª – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratações de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único - Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

Cláusula 32ª - A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida e respeitada, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados coletados pela CONTRATANTE, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 11º, LGPD)

Cláusula 33ª - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

Cláusula 34ª - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, os titulares de dados, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

Parágrafo Primeiro - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 35ª - As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que

implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

Cláusula 36^a – A CONTRATANTE deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições da LGPD, respondendo a CONTRATADA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE em razão da inobservância, pela CONTRATADA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Cláusula 37^a – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 38^a – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Cláusula 39^a – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 40ª – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;

d) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 41ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Cláusula 42ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Cláusula 43ª – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Cláusula 44ª – A CONTRATADA declara e garante que:

a) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;

b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “b” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 45ª – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 46ª – A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 47ª – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 48ª – A CONTRATADA compromete-se a enviar a CONTRATANTE uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade contratada, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista, **todos os meses quando da emissão e envio da nota fiscal para pagamento.**

Cláusula 49ª – As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem

como a CONTRATANTE contratar outras empresas profissionais para a mesma finalidade deste contrato.

Cláusula 50ª – A CONTRATADA declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que a CONTRATANTE não é o único e/ou exclusivo cliente.

Cláusula 51ª – A CONTRATADA antes de iniciar a execução do objeto do contrato compromete-se a enviar à CONTRANTE, uma via da habilitação profissional (CREMESC), títulos de especialidade e declaração de regularidade com o CREMESC, e de todos os profissionais médicos disponibilizados para prestação de serviços.

Cláusula 52ª – As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS”.

DO FORO

Cláusula 53ª – As partes elegem o foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir quaisquer conflitos oriundos da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com os termos ora avençados, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente contrato.

Todas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todo os fins de direito; ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, a Cidade de Araramguá, Estado de Santa Catarina, conforme abaixo indicado; e será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última assinatura eletrônica foi realizada.

XXXXXX, XX de XXXX de 2022.



INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO
DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO.

Endereço: Rua Caetano Lumertz, 746 - Centro – Araranguá-SC | CEP 88.900-045

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ IMAS – Instituto Maria Schmitt Presidente do Conselho de Administração	_____ xxxxxxx xxxxxxx Responsável Legal

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF: